



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 409

SÚMULA:-Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno urbano com a área de 2.400,00m², no valor de / até Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), cujo terreno será localizado e avaliado pelas Comissões do Legislativo, e dando ciência ao Executivo dentro de 03 (trez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º)-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação de uma área de 2.000,00m² da área cima ao DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, para o fim específico de uma edificação destinada a sede da 50ª Ciretran desta cidade.

Art. 3º)-As despesas decorrentes da presente Lei, relativas à aquisição, correrão por conta da dotação orçamentária "0210-4.2.1.0-217, constante do orçamento vigente.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 20 de março de 1.985.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 2668

Em 27/03/85

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL